



PUBLICAÇÃO
Certifico que nos termos da legislação vigente
atual, publiquei esta(a)
na sede desta prefeitura no período de:
a por
afixação em quadro próprio.
O referido é verdade, Dou fé.
Mirabela-MG, 20/12/16
JOSÉ SOARES DA SILVA
Responsável

Lei Municipal Nº 1.210/2016

de 19 de Dezembro de 2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº833/2005 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Municipal de Mirabela/MG, **CARLÚCIO MENDES LEITE**, no uso de suas atribuições legais asseguradas pela legislação vigente, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte texto:

Art. 1º O artigo 205, *caput*, da Lei Municipal nº833/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 205 – O servidor estável poderá requerer licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo período de até 4 anos consecutivos."

Art. 2º Fica revogado o artigo 205 da Lei Municipal número 833/2005 que dispõe:

"Art. 205 – Poderá ser concedido mais de um período de licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos, se decorridos (seis) 6 meses contados do término da licença anteriormente concedida."

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Mirabela/MG, 19 de dezembro de 2016.


Carlúcio Mendes Leite
= Prefeito Municipal de Mirabela =